



CEDI - P.I.B.
DATA 20/05/93
COD. KYD 00098

TERMO ADITIVO N° 001/92 AO CONVENIO N° 003/91 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDACAO NACIONAL DO INDO - FUNAI E A FUNDACAO MATA VIRGEM - FMV.

Aos ____ dias do mês de Julho de 1992, a FUNDACAO NACIONAL DO INDO, instituída de acordo com a Lei n° 5.371, de 05 de dezembro de 1967, CGC n° 20.059.351/0001-26, estabelecida nesta capital no SESC 702, Ed. LEX - 2º andar, doravante denominada FUNAI, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. SYDNEY FERREIRA POSSUELO, conforme Decreto n° 28.04.91, publicado no DOU de 01.07.91, residente à CDD 200, bloco "B", apto 406, portador da Carteira de Identidade n° 269.408-ESP/DF, CPF n° 614.850.988-87, e a FUNDACAO MATA VIRGEM, instituída na conformidade da Escritura Pública de constituição sob o registro n° 1.681 de 24 de Junho de 1989, no 2º Ofício de Registro de Pessoa Jurídica, com sede no SCS Quadra 08, Ed. Venâncio 2.000, bloco B-60, sala 501-B, Brasília/DF, CGC n° 32.902.064/0001-63 neste ato representada por OLYMPIO JOSE TRINDADE SERRA, portador da CI n° 203.491, expedida pela DPF/DF e CPF/DF n° 004.076.511-20, doravante denominada FMV, aditando Convênio n° 003/91, alterando as cláusulas PRIMEIRA - SEGUNDA - TERCEIRA - QUARTA e acrescentando as seguintes cláusulas:

- 1) Da utilização do pessoal
- 2) Das condições gerais
- 3) Da publicação

que terão as seguintes redações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Convênio objetiva estabelecer condições para a demarcação topográfica da Área Indígena MENKAGNOTI nos municípios de Altamira e São Félix do Xingu, no Estado do Pará e municípios de Matupá e Peixoto de Azevedo, no Estado de Mato Grosso,

declarada de posse permanente indígena através da Portaria nº 604, de 26 de novembro de 1991, do Ministério da Justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Execução

A execução dos trabalhos a serem realizados em regime de cooperação entre a FUNAI e a FMV, caberá a firma especializada, contratada pela FMV e obedecerá pela última, as especificações técnicas apresentadas pela FUNAI, na "qualidade de executores da política oficial", nos termos do artigo 19 da Lei nº 5.371, de 05.12.67, e artigo 10 do Decreto nº 22/91.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Programa de Trabalho

a) Os trabalhos de demarcação contarão com um Plano de Operações específico que será aprovado pela FUNAI, constando do estabelecimento de prazo para início e término dos trabalhos demarcatórios;

b) criação de Comissão de Fiscalização, composta de 2 (dois) membros, sendo 1 (um) da FMV e 1 (um) da FUNAI, para fiscalizar qualquer momento, e sempre in loco, a execução dos serviços contratados, podendo impugnar, recusar e/ou sustar os serviços porventura realizados fora das especificações técnicas previstas na Cláusula Segunda deste instrumento;

c) caberá ainda, à Comissão de Fiscalização visar em todos os relatórios e faturas dos serviços executados, inclusive da documentação complementar que considerar necessária, emitindo Laudo Técnico conclusivo parcial ou ao término dos trabalhos, que será submetido à apreciação dos executores do presente Convênio;

d) ao término dos trabalhos demarcatórios, a Comissão de Fiscalização elaborará relatório da conclusão dos trabalhos que será entregue ao executor do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações

I - DA FUNAI

a) fiscalizar o Plano de Operações anexo a este Convênio fazendo observar os prazos para início e término dos trabalhos ali estipulados;

b) apresentar o respectivo caderno de



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DO INTERIOR

especificações técnicas, consubstanciadas no ato legal de constituição, memorial descritivo e mapa referentes à área indígena, assim como demais normas técnicas inerentes ao processo de demarcação;

c) fazer constar nas especificações técnicas de que trata o Item anterior que as placas indicativas da Área Indígena MENKRAGNOTI farão menção buscante à solidariedade internacional apresentada pela FMV;

d) apresentar à Comunidade Indígena MENKRAGNOTI e à FMV, após a conclusão dos trabalhos, cópia do memorial descritivo e mapa definitivo da área objeto deste Convênio;

II - DA FMV:

a) contratar firma especializada para execução dos trabalhos de demarcação;

b) custear todas as despesas necessárias aos serviços de demarcação topográfica da Área Indígena MENKRAGNOTI, de acordo com as condições estabelecidas no Plano Operacional anexo, respondendo pelo inadequamento das obrigações;

c) fornecer um coordenador operacional para organizar e administrar o apoio logístico necessário;

d) acompanhar, facultativamente, os trabalhos de demarcação;

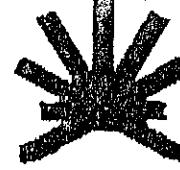
e) integrar, juntamente com a FUNAI, Comissão de Fiscalização na forma e para os fins previstos na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA - Da Utilização de Pessoal

A utilização temporária de pessoal, que se tornar necessário para a execução do objeto deste Convênio, não configura vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a FUNAI.

CLÁUSULA SEXTA - Das condições Gerais

Pactuam finalmente as partes que a Fundação Mata Virgem reafirma o compromisso de efetuar a demarcação da área indígena Bau.



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DO INTERIOR

CLÁUSULA SETIMA - Da Publicação

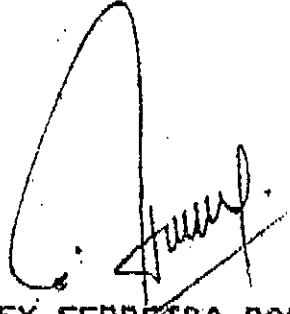
A publicação da presente instrumento será efetuada em extrato, no Diário Oficial da União, correndo a conta da FMU a respectiva despesa.

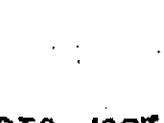
CLÁUSULA OITAVA - Da Ratificação

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do convênio nº 003/91, que não contrariem as do presente termo.

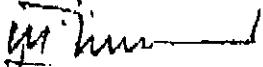
E, por estarem assim acordadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília, de , de 1992.


SYDNEY FERREIRA POSSUELO
Presidente da FUNAI


OLYMPIO JOSÉ TRINDADE SERRA
Presidente da FMU

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 